

Portaria Nº17 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA PROCEDER AO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES NAS UNIDADES DAS UPAS-ARARAQUARA NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA E PEDIATRIA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA**, fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, por sua Diretora Executiva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, decide ;

Art. 1º Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I desta Portaria, a Instrução Normativa para Credenciamento de Prestadores de Serviço na Área de Saúde para atuação nas Unidades de Pronto Atendimento –UPAS, gestadas pela Fungota-Araraquara, autorizado pelo Decreto Municipal 11.601 de 05/02/2018 e formalizado através do contrato de gestão 01/2018.

§ 1º O credenciamento de que trata esta portaria possibilita a participação de todas as pessoas físicas que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde em Urgência e Emergência, de forma complementar.

§ 2º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos e ou termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.

§ 3º O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Setor de Compras da Fundação, situada Rua Carlos Gomes, 1610 – Araraquara.

Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos praticados pela tabela utilizada pela Fundação, Plano Organizacional de Trabalho, aprovado pelo Conselho Curador da entidade.

Parágrafo único. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no *caput* deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. _

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucia Regina Ortiz Lima
Diretora Executiva

ANEXO DA PORTARIA Nº17/2018

ANEXO I

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE
SAÚDE PARA A FUNGOTA- ARARAQUARA**

I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Araraquara. Plantões em Unidades de Pronto Atendimento-UPA'S.

II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º Será publicado no Diário Oficial do Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de pessoas físicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde em Unidades de Pronto Atendimento – UPAS de Araraquara.

III - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas físicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse da Fungota-Araraquara. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelas unidades.

Art. 4º O cadastramento de prestadores será feito junto ao Setor de Compras da Fungota-Araraquara.

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

PESSOA FÍSICA :

1. Cédula de Identidade (cópia);
2. Certificado/Diploma de conclusão do curso de nível superior a que concorre(cópia);
3. Especialização e/ou Residência Médica, para o cargo de médicos na área a que concorre (cópia).
4. Registro no Conselho Profissional de Classe (cópia); e
5. *Curriculum Vitae* documentado.
 - a. Somente serão consideradas, para efeito de pontuação as informações que forem comprovadas com cópias dos títulos, certificados e declarações oficiais de serviços de residência médica ou declaração da instituição em que o candidato tenha prestado atividade/serviço na área de atuação. Tais cópias deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição no momento de sua realização. Não serão aceitas em data posterior, em hipótese alguma.
 - b. Preencher Requerimento de Inscrição (anexo II) com os dados solicitados, devendo, sob as penas da Lei:
 - c. Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
 - d. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - e. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

- f. Possuir habilitação para o emprego a que concorre;
- g. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data de encerramento das inscrições; Possuir aptidão física, psicológica e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre
- h. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público
- i. Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público;
- j. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos;
- k. As pessoas físicas credenciadas não pode receber proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos ou empregos em comissão.

§ 1º O cadastrado deverá manter permanentemente atualizados, junto à Fundação, os documentos obrigatórios indicados no **caput**, bem como seus dados cadastrais informados ao CNES.

Art. 6º Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso acompanhados dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa física que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º deste Decreto.

IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Especial nomeada para tal fim.

V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Art.9º Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastrado.

Art.10º Dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

- a) o objeto do instrumento;
- b) as condições de execução dos serviços;
- c) os valores dos serviços a executar;
- d) a forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) a dotação orçamentária que cobrirá as despesas;

- f) os casos de rescisão;
- g) as penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) o reconhecimento dos direitos da fundação Fungota-Araraquara com relação ao instrumento;
- i) a vigência e a validade do instrumento; e
- j) o foro competente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. Não poderão ser credenciadas pessoas físicas de cuja direção façam parte empregados públicos da Fungota Araraquara e cargos de gestão/direção providos em comissão da Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Lúcia Regina Ortiz Lima
Diretora Executiva
Fungota-Araraquara**

**Elenilze Mara dos Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamentos**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA DAS ESPECIALIDADES

- a) **MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA)** É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica (CROSS), para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso., realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica. Os Médicos plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do próximo plantonista.
- b) **MÉDICO PEDIATRA (PLANTONISTA)** Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos pronto-socorros, unidades intermediária Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; ; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Os Médicos plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do próximo plantonista.
- c) **MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (PLANTONISTA)** Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos pronto-socorros, unidades intermediárias; Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; iniciar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos

pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Os Médicos plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do próximo plantonista.

ANEXO II

MODELO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENDEREÇADO A FUNGOTA-ARARAQUARA

(Profissional)

(documentos pessoais)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 001/2018

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, o profissional médico solicita a Fungota-Araraquara o credenciamento para execução dos **plantões médicos nas especialidades** : _____ indicados no anexo I, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Araraquara, ___/___/2018.

Assinatura e CRM/SP

ANEXO III
MODELO DE ACEITE

(Nome)

(Dados pessoais)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 001/2018

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 001/2018, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Diretor Técnico das Unidades de Pronto Atendimento.

Araraquara __/__/ 2018

Assinatura e carimbo do responsável

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CPF:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**, Processo n.º ----- instaurado pela Fungota-Araraquara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....dede 2018.

Nome:
RG/CPF

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNGOTA-ARARAQUARA

E....., PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPAS-ARARAQUARA/SP.

A **Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" - FUNGOTA ARARAQUARA**, Fundação Municipal de Apoio inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.986.862/0001-40, localizada na Rua Carlos Gomes, 1610, nesta cidade de Araraquara/SP, por meio de sua Diretora Executiva Lucia Regina Ortiz Lima, brasileira, solteira, portadora do RG nº 12.430.121-6 e CPF nº 064.124.808-38 no uso de suas atribuições estatutárias e legais, doravante designada apenas de CONTRATANTE e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada apenas de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos do **Processo de INEXIBILIDADE de Licitação nº001/2018 Processo nº 009/2108**, e ainda de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação para a realização de plantões médicos, de forma complementar, folguista (período de férias, faltas, afastamentos e outros necessários) nas Unidades de Pronto Atendimento-UPAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela contratante;

II - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

III - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Pronto Atendimento e normas da Comissão de Ética Médica; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos;

IX - Sem prejuízo do acompanhamento pela Fundação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;

X - A Fungota tem o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento

das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

1. CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato ao CONTRATADO, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através dos Assessores das Unidades de Pronto Atendimento e Diretor Técnico de Urgência e Emergência da Fundação, que verificará o cumprimento das especificações determinadas;
- c) Suspender, definitivamente ou temporariamente, a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da Comissão de Fiscalização, com motivos plenamente justificados, a qual será comunicada do ato;
- d) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

II - do CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira.
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
- c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Zelar pela pontualidade aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída, bem aguardar o próximo profissional médico para realizar a troca de horários de plantões;
- e) O Profissional da CONTRATADA deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Fundação com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário,
- f) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Fungota-Araraquara.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados durante a sua atuação como profissional.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo responsável ao acompanhamento do mesmo, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente ao órgão de fiscalização e demais legislações pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor **anual estimado**, resta prejudicado, uma vez que este contrato é para credenciamento para chamamento eventual, para cobrir ausências dos funcionários aprovados e contratados por meio de processo seletivo. Pois não é possível saber o quantitativo de plantões que será realizado pelo contratado.

O valor da hora trabalhada para o período diurno (6:00h às 21:59min) é de R\$ 111,52 e o valor para plantão no período noturno(22:00h às 5:59min) é de R\$130,67.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DO RPA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As contas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE da seguinte forma:

- a. O CONTRATADO encaminhará posteriormente a prestação do serviço, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Coordenação dos Serviços e/ou Setores dos respectivos serviços relatórios do quantitativo dos plantões para a emissão do RPA correspondente aos serviços prestados;
- b. Até o dia 20 (vinte), a CONTRATANTE fará a revisão dos relatórios de produção e processará o arquivo;
- c. CONTRATANTE, após gerar o valor monetário correspondente, informará ao CONTRATADO o montante do valor aprovado.
- d. As datas para entrega, os modelos de relatórios de produção e os documentos comprobatórios do atendimento, citados nos itens a e b serão definidos através de Ofício Circular, que será disponibilizado ao CONTRATADO na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum acordo com o CONTRATADO;
- e. A CONTRATANTE negará acolhimento a relatórios de produção e demais documentos comprobatórios do atendimento fora dos prazos estabelecidos, assim como ao encaminhamento posterior aos prazos com a finalidade de cobrança administrativa, a qual não será acatada, salvo em hipótese de que a perda dos prazos se configure em responsabilidade direta e comprovada da CONTRATANTE;
- f. Para fins de prova da data de apresentação das contas, uma via do Controle de Remessa será assinada ou rubricada pelo Assessor e pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Parágrafo único – Todos os documentos apresentados na habilitação para o Credenciamento devem ser mantidos permanentemente atualizados, sendo condição **sine qua non** para que o CONTRATADO faça **jus** ao repasse do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para a execução deste contrato correrão por meio dos recursos contratados no Contrato de Gestão realizado com a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do presente contrato será permanentemente avaliado, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções, o alcance das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras pelo Diretor Técnico da Urgência e Emergência da Fundação e, se for o caso por uma Comissão Especial a ser designada.

§ 1º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 2º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e

condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 3º O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O CONTRATADO obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os Recibos(RPA) e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; e para a liquidação deverão apresentar as respectivas Certidões Negativas de Débitos Fiscais junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, e, Comprovante de Regularidade Relativa à Seguridade Social atualizadas e/ou válidas quando da emissão do RPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único - Anualmente, quando da possível renovação do Contrato, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

I) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) pela não entrega dos relatórios mensais;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- d) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Fundação;
- e) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;
- g) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção;
- h) e judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- I. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na legislação pertinente, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c o artigo 3º, parágrafos I e II,
- II. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Fungota/Araraquara.
- III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do CONTRATADO.
- IV. Declaração de inidoneidade, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposamente, devendo o referido ato ser publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 1º Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do “caput” do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exige o CONTRATADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 5º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, Semp re com prazo de 05 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste Contrato, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pela Fundação, ressalvadas as

situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será realizado considerando a remuneração por valores previamente estabelecidos, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2018 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 meses, enquanto houver interesse da FUNDAÇÃO.

§ 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos descritos neste Edital de Chamamento Público nº 001/2018, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Araraquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Araraquara, XX de XXXXX de 2018.

Lucia Regina Ortiz Lima
Diretora Executiva
Fungota- Araraquara

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado